

RESOLUÇÃO Nº 004, de 20 de setembro de 2023

Cria, *ad referendum*, a Câmara Técnica de Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs – CTNAS.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, instituído pelo Decreto Estadual nº 838 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos art. 48 e 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, *ad referendum*, a Câmara Técnica de Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs – CTNAS.

Art. 2º. A Câmara Técnica é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao Comitê, na análise das matérias relacionadas às Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs.

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica:

I – propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos, em parceria com a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação, utilizando as formas de comunicação que alcancem a toda sociedade;

II – aprofundar o estudo e promover o debate sobre as questões relacionadas às Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs, que podem interferir no uso dos recursos hídricos;

III – propor a articulação e atuação das entidades intervenientes mediante as condições que possibilitem a implementação de ações efetivas relacionadas às Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs, prevista no Plano Integrado de Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;

IV – propor diretrizes, planos e programas referentes às Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs;

V – contribuir, no âmbito de suas competências, com os mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar em parceria com as demais Câmaras Técnicas;

VI – contribuir, no âmbito de suas competências, com os mecanismos de difusão das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos nos sistemas de ensino, tornando efetivos seus fundamentos, bem como demais Legislações correlatas;

VII – propor ações voltadas à implementação de políticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, com enfoque especial às Nascentes, Lagos, Lagoas, APPs e PCHs;

VIII – criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;

IX – propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê, instâncias técnicas de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas;

X - propor à Secretaria Executiva que convide, para participar das reuniões da CTNAS personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta;

XI – outras competências a serem estabelecidas em resolução específica pela Assembleia Geral.

Art. 4º. A CTNAS será composta por 6 (seis) organizações-membro, integrantes do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar.

Art. 5º. Resolução específica definirá a composição da CTNAS.

Art. 6º. Cabe à CTNAS estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º. O relatório anual de atividades da CTNAS deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Tubarão, 20 de setembro de 2023.

Woimer José Back

Presidente do Comitê de Gerenciamento
da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do
Complexo Lagunar e Bacias Contíguas